

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer que tomou ciência da decisão do mov. 508, bem como expor e requerer o que segue.

Vossa Excelência determinou a publicação do edital previsto no art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005 e, após, a publicação do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conforme mencionado pela Recuperanda na petição do mov. 523.1, o edital do art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado conforme mov. 254.1 e 259.1.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, considerando que o edital do art. 7º, §2º já foi corretamente expedido pelo d. Juízo e publicado no Dje 2867 (veiculado no dia 25/11/2020), o que requer seja certificado pela Serventia, o prazo para objeções (55 da Lei 11.101/2005) e impugnações (art. 8º da Lei 11.101/2005) teve regular início.

ANTE O EXPOSTO, requer seja certificado pela Serventia a publicação no DJe do edital expedido no mov. 516.1, bem como vem informar que aguarda o decurso do prazo fixado para o regular andamento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, 15 de dezembro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

